



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

TERMO DE REFERÊNCIA 04/2025/SMAI

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2. Tem-se como objeto o Registro de Preço para aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente (CBUQ) com aplicação a frio e Emulsão Asfáltica a serem utilizadas na manutenção das vias públicas asfaltadas e pavimentadas da cidade que por decorrência de desgaste natural, degradação pela ação das chuvas e por interferência de obras diversas venham a sofrer danos. Sendo assim a abertura do Registro de Preço se justifica para que seja preservada a pavimentação existente em boas condições para a circulação de pedestres e veículos.

1.3. As quantidades e valores encontram-se melhor descritas na documentação que embasou a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, a qual seguirá anexa a este.

Item	Qnt.	Quantidade mínima a ser cotada	Ref.	Descrição
01	17.300	1.200	Saco 25kg	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, SACO COM 25KG
02	4.400	200	Litro	EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR-2C

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será inicialmente de até 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- (x) bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021)

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias públicas municipais, essenciais para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e preservação do patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e da variação da demanda, a qual depende das condições da malha viária, das intempéries e de situações emergenciais, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos a serem adquiridos durante a vigência da ata. Esse sistema permite aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução apresentada pela análise de possíveis alternativas demonstradas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 15/2026/SMAI**, é a **Solução 2 - Contratação por Licitação (Sistema de Registro de Preços)** para aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente (CBUQ) para aplicação a frio e Emulsão Asfáltica. É a que melhor atende ao interesse público, por apresentar maior vantajosidade sob os aspectos técnico, econômico e operacional. A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de Massa Asfáltica (CBUQ) para aplicação a frio (ensacada) e Emulsão Asfáltica RR-2C possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade no atendimento das demandas, redução de custos, continuidade dos serviços de manutenção viária e preservação da infraestrutura urbana, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em razão das demandas da SMAI e conforme o Parecer Técnico nº 202/2026/SMPOP/DPE a contratação será realizada através do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de futura e eventual aquisição, conforme a necessidade.

6.2. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar toda documentação relativa à regularidade de funcionamento da mesma, seja fiscal, trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.3. A empresa ficará responsável pela entrega dos materiais mencionados, tendo os custos com carga, transporte e descarga por conta da mesma, bem como a garantia mínima, quanto a defeitos de fabricação.

6.4. Havendo a necessidade de substituição da mesma, em razão de algum defeito, a empresa deverá providenciar a troca em no máximo 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos atípicos em que a empresa deverá justificar ao servidor indicado pela fiscalização.

6.5. Deverá ser mantido canal de relacionamento entre as partes, contratado e contratante, para dirimir dúvidas e/ou problemas que ocorrerem no decorrer da execução da entrega do material.

6.6. Na impossibilidade de não poder esse canal de relacionamento ser feito de forma presencial, as partes deverão apresentar número(s) de telefone válido, inclusive com endereço de correio eletrônico (e-mail) para formalização das dúvidas e/ou informações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS

7.1. Os materiais deverão atender às especificações do Parecer Técnico nº202/2026/SMPOP/DPE (em anexo)

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. LOCAL E HORÁRIO

8.1.1. O material poderá ser entregue no **Departamento de Material, Patrimônio e Documentos – DMPD**, sito na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP: 97670-000 no horário das 7h às 13h e das 14h às 16h, em dias úteis. Telefone (55) 3431-1105, e-mail dmpd@saoborja.rs.gov.br, ou no **Departamento Parque de Máquinas** da Secretaria da Agricultura e Infraestrutura localizado na Travessa Arthur Freire nº 106 Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP: 97670-000 no horário das 7h às 11h30min e das 13h30min às 16h, em dias úteis.

8.2. PRAZO DE ENTREGA

8.2.1. O prazo para entrega do item será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio e confirmação de recebimento da Ordem de Compra com número do empenho.

8.2.2. Havendo a necessidade de prorrogação no prazo de entrega, a empresa deverá contatar o fiscal do contrato para apresentar justificativa, dentro do prazo inicial, podendo ou não ser aceita pelo mesmo.

8.2.3. Sendo tal prorrogação aceita pelo fiscal, a mesma não poderá ser superior ao limite máximo de mais 10 (dez) dias corridos na sequência da contagem do prazo inicial.

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO - Art. 140 da Lei nº 14.133/2021

8.3.1. O recebimento provisório do material/peça será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua no momento da entrega do mesmo junto ao local designado no **item 8.1.1.**

8.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, num limite não superior a 10 (dez) dias do recebimento provisório.

8.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) contratado(a), pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme CDC (Código de Defesa do Consumidor), admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança do material entregue.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que possibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo canal de relacionamento entre as partes, contratado e contratante, para dirimir dúvidas e/ou problemas que ocorrerem no decorrer do mesmo.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de São Borja/RS, os reparos apontados pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", conforme segue abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

12.6. Atuará como gestor do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Carlos Roberto Bestetti

Cargo/Função: Secretário da SMAI – Decreto nº 21.094/2025

12.7 Atuará como fiscal titular do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Emerson Quoos Carvalho

Cargo: Coordenador Agricultura e Infraestrutura – Decreto nº 21.390/25

12.8 Atuará como fiscal substituto do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Pedro Santa Catarina

Cargo: Diretor de Vias Rurais - Decreto nº 21.834/26

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado terá como critério de aceitação para pagamento, o termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, após o recebimento definitivo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita à multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desse período será considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e liquidação da mesma pelo DMPD – Departamento de Material, Patrimônio e Documentos, após aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

16.2. Considerando art. 6º, inciso LVIII combinado com o art. 25, §7º da lei 14.133/2021 será adotado reajustamento ao contrato quando do desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, conforme dispões o art. 124, inciso II, alínea d, da referida lei, tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Sendo que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disciplina o art. 6º, XIII, a contratação será realizada através de licitação, na modalidade pregão, de acordo com art. 28, I, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, considerando art. 33, I, observando-se ainda o art. 34, combinado com art. 40, §2º, I, II e III, todos da Lei nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral do objeto;
- c) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- g) assinatura do responsável legal da empresa.

18.2. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas decorrentes da logística de entrega da mercadoria no local indicado no **item 8.1.1**;

18.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do objeto, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do fornecedor.

18.4. AMOSTRA

(X) Não () Sim

18.5. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. Para fins de comprovação, a empresa deverá apresentar documentação relativa à regularidade de funcionamento da mesma, seja fiscal ou trabalhista.

19.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

-Conforme documentação exigida no Parecer Técnico nº 202/2026/SMPOP/DPE (em anexo) para Massa Asfáltica e Emulsão Asfáltica.

19.3. VISTORIA

() Sim (X) Não () Opcional () Obrigatória.

19.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

19.4.1. Para a execução do objeto, na excelência do seu atendimento, a CONTRATADA deverá observar todas as técnicas estabelecidas em normativas disponíveis no mercado, normas ambientais e/ou normas específicas da ABNT – NBR, bem como Normas internacionais consagradas; Legislação Federal e Distrital referente ao tema.

19.5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MES E EPPs

19.5.1. Não será aplicada a cota reservada, conforme previsão do art. 49, inciso III da LC 123/2006, considerando que os itens são interdependentes e o fracionamento pode comprometer a execução como um todo.

19.6. JUSTIFICATIVAS DAS VEDAÇÕES

19.6.1 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS.

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação:

Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, não será previsto a participação de consórcio no presente processo licitatório, uma vez que a legislação disciplina na participação de consórcios quando o objeto for caracterizado de grande vulto, justificando-se ainda que tal vedação não limitará a competitividade.

19.6.1 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

(x) Sim () Não

Justificativa da vedação:

Será admitida a participação de cooperativas, respeitando o regulamento disposto no Art. 16 da Lei 14.133/2021.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. Valor conforme pesquisa de preço no site Banco de Preços e demonstrado do DFD nº15/2025/SMAI.

Item	Qnt	Qnt. Mín. a ser Cotada	Ref.	Descrição	Valor Médio	Valor Total
01	17.300	1.200	Saco	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, SACO COM 25KG	R\$ 24,97	R\$ 431.981,00
02	4.400	20	Litro	EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR-2C	R\$ 16,98	R\$74.712,00
Total.....						R\$506.693,00

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura (SMAI) e serão custeadas com recursos financeiros provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – LIVRE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Secretaria da Agricultura e infraestrutura - SMAI

21.2. INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO:

Órgão: 18 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA

Unidade: 2 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

Função: 26 - TRANSPORTE

Programa: 118 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁR

Projeto/Atividade: 2190 - 1068 - 2078

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1500 - 0001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 506.693,00

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No entendimento do presente Termo de Referência apresentar os quesitos básicos para uma boa contratação, finalizamos.

Demais informações complementares, bem como dúvidas poderão ser sanadas junto ao Setor de Orçamento da SMAI bem como com o Departamento de Projetos e Edificações – DPE da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

São Borja/RS, 08 de julho de 2026.

Greice Falcão Machado
Assessor
Decreto nº 21.827/26

Carlos Roberto Bestetti
Secretário da SMAI
Decreto nº 21.094/2025

() Defiro

() Indefiro

JOSE LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja/RS